



PROCESSO Nº 6.132/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 32/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância (tipo A, pick-up 4x4), para atender demanda da Vila Itainópolis.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 277/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 6.132/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 32/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto a *Aquisição de 01 (uma) ambulância (tipo A e Pick-up 4x4), para atender demanda da Vila Itainópolis*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 307 (trezentas e sete) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.132/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 16/03/2022, por meio do Memorando nº 493/2022-Compas/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente aquisição por meio de Termo que consta à fl. 13.

Nesta esteira, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fl. 15-16), e na qual a referida autoridade competente, considerando o resultado infrutífero do Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2022-CPL/PMM, expõe que o veículo será destinado à população da Vila Itainópolis “[...] para garantir o translado dos usuários atendidos na unidade de saúde, principalmente em casos de urgência e emergência”. Ademais, expressa de forma objetiva a necessidade de aquisição do veículo para o transporte de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS com dificuldades de locomoção e portadores de deficiência sob os cuidados da SMS, direito este que lhes foi assegurado na Constituição Federal - CF/88 e outros dispositivos legais correlatos. Em complemento, consta o Termo de Revogação do Processo nº 2.137/2022-PMM referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2022-CPL/PMM, que versou sobre o mesmo objeto ora em análise e que restou fracassado (fl. 17).

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 18-20), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como uma das prioridades da gestão municipal, sendo de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela



Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor Sr. Irineu Virgínio Ribeiro Filho, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 58).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-12), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 59-72) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, especificações, metodologia, estimativa, condições de fornecimento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fl. 73-75).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta junto ao Banco de Preços (fls. 21-28).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 29-31), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 184-185, vol. I), indicando o item, sua descrição, quantidades e valor total, resultando no valor estimado do objeto do certame em **R\$ 364.920,08 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e oito centavos)**. Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto apenas por 01 (um) único item.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 20220303003 (fls. 57).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 80-82) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 77-79), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 307/2022-GP, que nomeia o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 76) e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os membros a compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 145-146, vol. I). Observa-se ainda, os atos de

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



designação e aquiescência do pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Maurício Carvalho Castelo Branco a presidir o certame (fls. 87-88).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 14), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2022 (fls. 32-54), bem como o Parecer Orçamentário nº 272/2022/SEPLAN (fl. 55), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0022.2.412 – Aquis. De Ambulância 4x4 – Emd. Imp. Ver. Cabo Rodrigo -
SAÚDE;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento de despesa indicados à fl. 53**, verificamos não haver compatibilidade entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

² Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portalttransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 89-117, vol. I) e do contrato (fls. 128-137, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 28/03/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 139-141, 142-144/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 29/03/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 32/2022-CPL/PMM (SRP) e seus anexos (fls. 147-195, vol. I) se apresenta devidamente datado do dia 30/03/2022, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **20 de abril de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 6.132/2022-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.



A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Comprasnet	31/03/2022	20/04/2022	Aviso de Licitação (fl. 198, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.915	31/03/2022	20/04/2022	Aviso de Licitação (fls. 199, vol. I)
Jornal Amazônia	31/03/2022	20/04/2022	Aviso de Licitação (fl. 200, vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2963	31/03/2022	20/04/2022	Aviso de Licitação (fls. 201, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/04/2022	Detalhes de Licitação (fls. 206-208, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	20/04/2022	Resumo de Licitação (fls. 209-211, vol. II)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 32/2022-CPL/PMM, Processo nº 824/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 300-305, vol. II), em **20/04/2022**, às 09h, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Eletrônico nº 32/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é a *Aquisição de 01 (uma) ambulância (tipo A e Pick-up 4x4), para atender demanda da Vila Itainópolis.*

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 299, vol. I) que 07 (sete) empresa participou do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico, as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal ComprasNet, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para o item licitado, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl.



306, vol. II), que aponta como vencedora a empresa **BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 310.000,00** (trezentos e dez mil reais).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h19 do dia 20 de abril de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme a Tabela 2, a seguir exposta:

Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
Ambulância Pick-up 4x4	01	364.920,08	364.920,08	310.000,00	310.000,00	15,04

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados. Pregão Eletrônico nº 32/2022-CPL/PM.

A descrição pormenorizada do item consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como consta do bojo processual a proposta comercial readequada de lavra da empresa **BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** (fls. 226-227, vol. II), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 310.000,00** (trezentos e dez mil reais), um montante de **R\$ 54.920,08** (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e oito centavos) inferior ao total estimado, representando uma redução de **15,04%** (quinze inteiros e quatro centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa vencedora (fls. 234-292, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 223-225 vol. II).

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa e sócios majoritários (fls. 220-221, vol. II), não sendo visualizado impedimento para tais.



Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 213-219, vol. II), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8.II do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2022-CPL/PMM (fls. 161, vol. I).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 234, vol. II) e certidões juntadas (fls. 255, vol. II) com suas respectivas comprovações de autenticidade (fls. 297, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 19.180.210/0001-37.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 334/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 19.180.210/0001-37.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados,



devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.132/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 32/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de abril de 2022.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 232/2022-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 6.132/2022-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2022-CPL/PMM, cujo objeto é a Aquisição de 01 (uma) ambulância (tipo A, Pick-up 4x4), para atender demanda da Vila Itainópolis, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 27 de abril de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP